



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Ao
Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
NESTA

Remetemos aos autos à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que
seja homologado o objeto desta.

Presidente Dutra /MA, em, 10 de fevereiro de 2023.

OTÁVIO RENAN MENDES DELMONDES SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08




DESPACHO

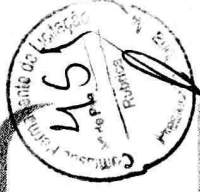
À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Anexo ao presente, encaminhando o processo administrativo nº 02012023004/2023 na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023 que versa sobre contratação de empresa para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, para análise, e demais providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, 09 de fevereiro de 2023.


Otávio Renan Mereses Delmondes Santana
Pregoeiro Municipal

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023
Processo Administrativo n° 02012023001/2023/PMPD

OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um parecer jurídico sobre a legalidade e regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 003/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O processo administrativo em questão possui o número 02012023004/23-PMPD e foi instruído com os documentos pertinentes, tais como solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato, conforme parecer desta Procuradoria.

O pregão eletrônico ocorreu em sessão pública no dia 09/02/2023, às 09h00min, e teve como modalidade a de Menor Preço por Item. Foram publicados editais nos seguintes veículos de comunicação: Jornal "O Imparcial", Diário Oficial da União, Diário do Estado do Maranhão e Diário do Município. Os prazos e obrigações estabelecidos na Lei Federal n° 10.520/2002 foram cumpridos.

Participaram do certame as empresas JHS ENGENHARIA LTDA, LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, PLAMONTEC PLANEJAMENTO OBRAS e PLANEPE SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA. Após a fase de habilitação, todas as licitantes foram consideradas habilitadas de acordo com o art. 27 da Lei n° 8.666/93 e o inciso XIII do art 4 da Lei Federal n° 10.520/2002.

Não houve impugnações ou recursos apresentados durante o processo licitatório. O objeto licitado consiste em um único item, referente ao serviço de locação de

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



veículo automotor, tipo ônibus, com as especificações detalhadas no documento, relacionadas à capacidade, combustível e atendimento às resoluções e portarias aplicáveis.

Após a análise de toda a documentação, o pregoeiro municipal declarou a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 11.054.901/0001-82, como vencedora do item licitado, pelo valor total de R\$ 3.888.000,00, após a fase de negociação. Não há registro de interposição de recurso administrativo contra essa decisão.

Dessa forma, e solicitado um parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, bem como uma recomendação quanto a homologação e adjudicação do objeto licitado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando na prática um ato de gestão, mas sim uma afiação técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade. Nesta análise, não está sendo realizado nenhum juízo de valor em relação às razões elencadas pelo servidor responsável pelo ato, uma vez que tal questão está estritamente ligada ao mérito administrativo, sobre o qual este parecer não possui ingerência. A análise aduzida neste parecer ingere-se a obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, ou seja, se o mesmo detém as formalidades prescritas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

Nó caso em questão, a licitação foi realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002. Essa modalidade é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, o que se adequa perfeitamente ao objeto da presente licitação, que é o transporte escolar para alunos das áreas urbanas e rurais das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O tipo de licitação adotado, Menor Preço por Item, também está em conformidade com o art. 45, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Essa escolha visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o critério objetivo de menor preço.

A publicidade do certame também foi realizada de acordo com as exigências legais, conforme comprovantes anexos aos autos. O edital da licitação foi publicado no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial da União, no Diário do Estado do Maranhão e no Diário do Município, garantindo ampla divulgação e possibilitando a participação de interessados.



Quanto à habilitação dos licitantes, verifica-se que todas as empresas participantes foram devidamente habilitadas nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002. Essa habilitação é essencial para assegurar que as empresas possuem os requisitos necessários para a execução dos serviços contratados, garantindo a qualidade e a eficiência na prestação do transporte escolar.

Após a análise de todas as propostas e a fase de negociação, o licitante LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 11.054.901/0001-82 foi declarado vencedor do único item licitado, pelo valor total de R\$ 3.888.000,00. Não há registros de impugnações ou recursos administrativos contra a decisão do pregoeiro municipal.

Diante do exposto, considerando a legalidade e a regularidade jurídica-formal do procedimento licitatório, o resultado alcançado pelos licitantes parece favorável à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

A empresa LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.054.901/0001-82, foi devidamente habilitada e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido no edital, sendo declarada vencedora do único item licitado. O valor total adjudicado de R\$ 3.888.000,00 encontra-se dentro do preço estimado para a contratação.

Resalta-se que não foram registradas impugnações ou recursos administrativos, demonstrando a regularidade e lisura do processo licitatório. Todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados pelos licitantes e analisados conforme os requisitos legais.

Portanto, concluímos que o procedimento licitatório em questão atendeu as exigências legais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade, regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório em análise e recomendamos a homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Solicitamos que este parecer possua caráter meramente opinativo, não cabendo a esta Procuradoria intervir no mérito administrativo ou nas escolhas gerenciais

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



realizadas pelo administrador. A análise realizada se restringe a observância dos aspectos legais e formais do processo licitatório.

Este é o parecer, salvo melhor termo.

Procuradoria Municipal de Presidente Dutra - MA, 10 de fevereiro de 2023.

EDERSON SILVA LIMA
Procurador Geral do Município